À

Câmara Municipal de Vereadores

Butiá – RS

GABINETE DO VEREADOR HÉLIO SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 83 /2021

"INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE SEJA FEITA A REALIZAÇÃO DE UMA FISCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TERRENOS BALDIOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE. "

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração, que seja feita a realização de uma fiscalização em relação aos terrenos baldios em todo perímetro urbano da cidade, a presente indicação visa auxiliar a limpeza de terrenos baldios no Município de Butiá, que atualmente se encontra em situação precária nos bairros e no centro da cidade, considerando os pedidos da comunidade que tem chegado ao gabinete e considerando que o acumulo de lixo em terrenos baldios pode acarretar em sérios riscos ambienteis e afetar a saúde da comunidade em geral com o avanço de doenças, prejudicando assim a integridade física das pessoas. Seguindo os critérios da Lei Municipal nº

3.261, de 22 de setembro de 2017, seguindo o Art. 1° em relação as alíquotas e arrecadação do IPTU, passam a ser atribuídas: para terreno baldio de 0,50 e terreno baldio de esquina de 0,58%. Considerando o capítulo IV que trata da utilização do lixo, no Art. 18. É proibido, sobre pena de multa – Infração Média, jogar lixo de qualquer espécie nos passeios, vias públicas ou outros logradouros. Levando em conta o capítulo VI – que trata das habitações e terrenos, no Art. 21. Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manterem limpos, livres de macegas, resíduos, dejetos e ´águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e ou outros animais nocivos à população sobre pena de multa – Infração Média. Seguindo no Art. 24. O proprietário de terreno urbano edificado (construído) e não edificado (baldio) é obrigação a mantê-lo cercado, limpo e drenado sobre multa – Infração Média, salvo os dependentes de obras públicas. De acordo com o Art. 264 seguindo o §2º, que que determina a classificação da infração como: Leve 25 UFM; Média 60 UFM; Grave 125 UFM e Gravíssima 275 UFM, levando em conta a Unidade Fiscal Municipal, que serve como parâmetro para cobrança do valor de multas previstas no mesmo.

INDICAMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE SEJA FEITA A REALIZAÇÃO DE UMA FISCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TERRENOS BALDIOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.

Butiá, 11 de junho de 2021.

Hélio Santos Ferreira
Vereador – PT